

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

ÍNDICE

1. Identificação do Procedimento	2
2. Objeto do procedimento	2
3. Entidade Adjudicante	2
4. Órgão que tomou a decisão de contratar	2
5. Fundamentação da escolha do procedimento	2
6. Esclarecimentos e Lista de Erros e Omissões	2
7. Dispensa do júri	2
8. Preço base	3
9. Preço anormalmente baixo de uma proposta	3
10. Documentos que constituem a proposta	3
11. Idioma dos documentos que constituem a proposta	3
12. Propostas variantes	3
13. Prazo e modo de apresentação das propostas	3
14. Critério de adjudicação	4
15. Negociação	4
16. Caução	5
17. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	5
18. Idioma dos documentos de habilitação	5
19. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto	5
20. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação	6
21. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras	6
22. Despesas e encargos para celebração do contrato	6
23. Consulta Preliminar	6
24. Legislação aplicável	7
ANEXO I – (Modelo de) Declaração	8
ANEXO II – (Modelo de) Declaração	10
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações vigentes]	10

1. Identificação do Procedimento

Consulta Prévia Geral n.º CPG/41/2022/DMC.

2. Objeto do procedimento

Aquisição de escadas móveis com plataforma e acessórios.

3. Entidade Adjudicante

Município do Porto.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

Vice-Presidente e Vereador do Pelouro do Ambiente e Transição Climática e do Pelouro da Inovação e Transição Digital, no uso da competência subdelegada pela Ordem de Serviço n.º NUD/178588/2022/CMP de 22.03.2022, publicada no B.M.E. n.º 4484, retificada e republicada pela Ordem de Serviço n.º NUD/208860/2022/CMP, de 05.04.2022, publicada no BME n.º 4486, e pelo artigo 31.º das NEO 2022, aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal (AM), na sua sessão de 20.12.2021, publicada no BME n.º 4472, retificada por deliberação da AM, na sua sessão de 11.04.2022, publicada no BME n.º 4487.

5. Fundamentação da escolha do procedimento

Critério do valor definido na alínea c), n.º 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6. Esclarecimentos e Lista de Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem, exclusivamente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. É ao júri, que compete por delegação do órgão competente para a decisão de contratar, prestar esclarecimentos.
3. Compete ao júri, por delegação do órgão competente para a decisão de contratar, decidir, de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 1 do CCP, sobre a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas sempre que os esclarecimentos sejam prestados para além do prazo fixado no artigo 50.º também do CCP.

7. Dispensa do júri

No caso de não ser apresentada mais do que uma proposta, o júri é dispensado, nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP, sendo as suas funções exercidas pela Divisão Municipal de Compras.

8. Preço base

25.600,00 €, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual para a vigência máxima prevista no caderno de encargos.

9. Preço anormalmente baixo de uma proposta

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP não são definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo.
2. O preço de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.
3. No caso previsto no número anterior, o júri solicita previamente ao respetivo concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da sua proposta.

10. Documentos que constituem a proposta

1. Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas dos seguintes documentos:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente Convite.
 - b. **Preço total**, que não deve incluir o IVA.
 - c. Documento onde constem as características dos artigos propostos, preferencialmente através de fichas técnicas, em conformidade com o disposto no Anexo A do caderno de encargos.
2. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

11. Idioma dos documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em Português com exceção do solicitado na alínea c) do n.º 1 da cláusula 10.ª do presente convite, em que é permitida a apresentação em língua inglesa.

12. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

13. Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que a instruem serão entregues **até às 17:00 horas do 6.º dia** a contar da data do envio do presente convite.

2. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação das propostas coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.
3. A transferência do termo do prazo definido no n.º 1, por força do estabelecido no n.º 2, não determinará qualquer alteração aos restantes prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação das propostas.
4. A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica em uso nesta entidade: www.acingov.pt
5. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

14. Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade: **Monofator – preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar**, sendo **considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço total**.

2. **Critério de desempate:**

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas por meio de sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público, a realizar nas seguintes condições:

- i. A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.
- ii. O sorteio será efetuado pelos membros do júri.
- iii. Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.
- iv. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
- v. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
- vi. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.
- i. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e e divulgada por todos os concorrentes.

15. Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

16. Caução

Não será exigível a prestação de caução.

17. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** ao presente Convite.
2. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do art.º 55.º do CCP.
3. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do art.º 55.º do CCP.
4. Certificado de registo criminal¹, ou documento equivalente, do próprio no caso de pessoas em nome individual, ou dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, no caso de entidades coletivas, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina “*Contratação Pública*”.
5. Cópia da certidão do registo comercial ou o código de acesso à certidão permanente, ou da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial.
6. Documento comprovativo de registo no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, se aplicável².

18. Idioma dos documentos de habilitação

Todos os documentos de habilitação devem ser apresentados em Português.

19. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto³

1. Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar **documento comprovativo de registo no RCBE⁴**, ou o respetivo código de acesso.
2. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

¹ O registo criminal pode ser obtido mediante o preenchimento e envio de um requerimento por e-mail ou através do Portal do registo criminal online: <https://lnkd.in/drGBB2s>. Mais informações em: <https://lnkd.in/eFd97w5>

² A apresentação deste documento, dispensa a apresentação dos documentos mencionados nos n.ºs 2, 3 e 4 da presente cláusula, nos termos do n.º 9, do artigo 81.º do CCP.

³ “Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.”

⁴ O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>

3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de **3 dias** para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

20. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação⁵

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de **5 dias** após a notificação da decisão de adjudicação.
2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
3. A supressão de irregularidades, detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de **2 dias**, após notificação pela Divisão Municipal de Compras.
4. Ao adjudicatário será concedido um prazo de **3 dias** para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

21. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

22. Despesas e encargos para celebração do contrato

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

23. Consulta Preliminar

1. A abertura do procedimento de formação de contrato público foi precedida de consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35.º-A do CCP.
2. Os candidatos ou concorrentes podem, nos termos do disposto no art.º 35.º-A n.º 4 do CCP, requerer o acesso à informação pertinente prestada por algum dos candidatos, concorrentes ou empresas associadas a estes em sede de consulta preliminar.
3. A consulta referida no número anterior só poderá ocorrer após terminado o prazo de apresentação de propostas.
4. Para cumprimento do previsto no número anterior, os candidatos ou concorrentes deverão apresentar requerimento através do canal “Outras Comunicações”, disponível na plataforma eletrónica de contratação em uso nesta entidade (www.acingov.pt) .

⁵ Para efeitos de cumprimento dos prazos que constam do clausulado do presente ponto, consideram-se as 23h59 como hora limite de apresentação dos documentos.

5. Nos termos da lei, não serão disponibilizados documentos que estejam protegidos por segredo comercial ou industrial, ou sobre a vida interna de uma empresa.

24. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual) e restante legislação aplicável.

ANEXO I – (Modelo de) Declaração

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A, conforme aplicável]

1. (nome, número de documento de identificação⁽⁶⁾ e morada), na qualidade de representante legal de ⁽⁷⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽⁸⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽⁹⁾:
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como

⁽⁶⁾ Indicar o n.º do BI ou do CC

⁽⁷⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽⁸⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

⁽⁹⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local, data e assinatura)⁽¹⁰⁾.

⁽¹⁰⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – (Modelo de) Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações vigentes]

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹¹⁾ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽¹²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽¹³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽¹⁵⁾].

⁽¹¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽¹²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽¹⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º